LEI Nº. 160, de 15 de Outubro de 1992.

ESTABELECE, TOMANDO POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO EM SETEMBRO, A REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os ocupantes dos Cargos de Comissões, das Funções Gratificadas e dos Cargos dos Quadros Complemetar e Transitório, instituídos pela Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, excluídos os servidores municipais com isonomia de vencimento com os servidores estaduais e Merendeiras, perceberão vencimentos de conformidade com as tabelas de referências e padrões constantes dos Anexos I e II, desta Lei, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Ao pessoal contratado, segundo o instituído no inciso VII do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 112 de 11 de Junho de 1990, será pago remuneração correspondente ao vencimento do pessoal dos Quadros Municipais mencionados no Art. 1º desta Lei, em razão de isonomia de vencimentos para Cargos de atribuições iguais ou assemelhadas nos Poderes Municipais, ressalvados as vantagens de Caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias do vigente Orçamento para atender o aumento das despesas oriundas da execução desta Lei, utilizando, recursos de outras dotações, segundo autorização constante desta Lei Orçamentária, e, se insuficiente, excesso de arrecadação baseada na tendência do corrente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 15 de Outubro de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 22

ANEXO I

Vencimentos dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas

CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL	REFERENCIA	Cr$
Diretor de Departamento	07	C.C I	CR$ - 1.500.000,00
Chefe de Divisão	12	C.C II	CR$ - 1.200.000,00
Chefe de Gabinete	01	C.C II	CR$ - 1.200.000,00
Secretário do Prefeito	01	C.C III	CR$ - 900.000,00
Motorista do Gabinete	02	C.C IV	CR$ - 750.000,00
Encarregado de Serviços	20	F.G. 1	CR$ - 70.000,00

Ibatiba – ES, 15 de Outubro de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

ANEXO II

Vencimento dos Quadros Complementar e Transitório

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE Q.C	Q.T	PADRÃO	REMUNERAÇÃO BASE
Contador	01	-	9	CR$ - 1.200.000,00
Chefe de D.S.U	01	-	9	CR$ - 1.200.000,00
Secretário de Gabinete	01	-	9	CR$ - 1.200.000,00
Tesoureiro	01	-	8	CR$ - 1.020.000,00
Encarregado de Obras	01	-	8	CR$ - 1.020.000,00
Téc. Contabilidade	01	03	8	CR$ - 1.020.000,00
Operador de Máquinas	-	04	7	CR$ - 900.000,00
Motorista	02	07	7	CR$ - 900.000,00
Agente Administrativo	-	03	7	CR$ - 900.000,00
Agente Fiscal de Postura	-	01	7	CR$ - 900.000,00
Agente Hospitalar		01	7	CR$ - 900.000,00
Artífice	01	02	6	CR$ - 890.000,00
Pedreiro	-	03	6	CR$ - 890.000,00
Eletrecista	01	03	6	CR$ - 890.000,00
Vigia	-	06	5	CR$ - 860.000,00
Auxiliar Administrativo	-	01	4	CR$ - 810.000,00
Aux. Serviços Hospitalar	-	01	4	CR$ - 810.000,00
Aux. Serviços Gerais	05	34	3	CR$ - 710.000,00
Pessoal da Divisão de Obras	-	03	2	CR$ - 620.000,00
Pessoal da Limpeza Pública	01	14	1	CR$ - 610.000,00
Merendeiras	-	09	-	CR$ - Salário Mínimo
Pessoal com Regime Especial de Remuneração				
Médicos	-	03	-	
Professores	02	35	-	
Total	18	133	-	-

Ibatiba – ES, 15 de Outubro de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal